



# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2021 – FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S10

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Professor Zeferino, 991, no Município de São João da Urtiga – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná portador do RG nº.3057333373, inscrito no CPF sob o nº.567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: EMPRESA GUSSO, GUSSO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Professor Zeferino, 1076, inscrita no CNPJ sob o nº 88.208.871/00001-46, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor Valdemir Gusso, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº. 545.281.19-72, residente e domiciliado na Av. Professor Zeferino, s/n, nesta cidade.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto nas Leis 10.520, de 17/07/2002, 8.666/93, de 21/06/93, e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

- 1. O CONTRATADO, por ter participado da Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 002/2021 e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento de 150.000 (cento e cinquenta mil) litros de ÓLEO DIESEL S10 a um valor de R\$ 3,84 por litro, perfazendo um total contratual de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais).
- 2. O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na lei 8.666/93.
- 3. O combustível deverá ser colocado à disposição do Município de São João da Urtiga, diariamente, diretamente nos tanques das viaturas, nas quantidades que se fizerem necessárias, em local situado dentro do perímetro urbano e que esteja licenciado pelos órgãos ambientais; tudo isso, diante do fato do município não possuir estrutura de armazenagem.
- **4.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na cláusula primeira.
- **4.1** O pagamento do combustível será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.





- **5.** A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.
- **6.** Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo previsto na lei de licitações, desde que haja interesse das partes.
- §1º No silêncio das partes, as prorrogações serão automáticas, ficando dispensada a celebração de termos aditivos;
- §2º A contratada deverá comunicar, por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;
- §3º Em caso de não prorrogação da vigência, a administração municipal fica dispensada da aquisição de eventual quantidade remanescente do objeto licitado:
- §4° Na hipótese de prorrogação ou reajuste dos combustíveis poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, II, d, da Lei de Licitações), desde que venha comprovada por documentação hábil, a ser oportunamente avaliada pelos órgãos técnicos do Contratante.
- 6.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- **6.1.1** Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;
- **6.1.2** Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- **6.1.3** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;
- **6.1.4** A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;
- **6.1.5** Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.
- **7.** As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 05 Secretaria de Obras Serviços Públicos
- 05.01 Serviços Públicos
- 2056- Manutenção atividades da secretaria de Obras





# Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo

339030 -	Material	de consumo	(72)
JJJUJU -	· wiateriar	uc consumo	14

06- Secretaria da Educação e Cultura

06.02 – Fundo Municipal da Educação e Cultura

2016 – Manutenção de Transporte Escolar

339030 – Material de consumo (120)

06- Secretaria da Educação e Cultura

06.07 – Ensino Superior

2058 – Auxílio e Assistência a Educandos

339030 – Material de consumo (5901)

07 - Secretaria Municipal de Agricultura

07.01 - Fundo Municipal da Agricultura

2060 - Manutenção Atividades da Secretaria da Agricultura

339030 - Material de consumo (161)

08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

08.01 – Fundo Municipal da Saúde

2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

339030 – Material de consumo (140)

08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

08.02 recursos do Estado

2036- manutenção atividade com recursos do Estado

339030 – Material de consumo (437)

08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

08.02 recursos do Estado

2036- manutenção atividade com recursos do Estado

339030 – Material de consumo (145)

08 - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

08.03 recursos federais

2037- manutenção atividades com recursos federais

339030 – Material de consumo (657)

11 – Secretaria Municipal da Cidade

11.01 – Secretaria Municipal da Cidade

2064 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Cidade

339030 – Material de consumo (460)





- **8.** Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:
  - a) advertência;
  - b) multa sobre o valor total do contrato:
    - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
    - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
    - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
  - c) rescisão do contrato.
- 9. A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.
- 10. Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 11. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- **12.** O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público, Sr. Paulo Henrique Zanin.
- 13. Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva-RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.





E, por estarem assim, juntos e contratados, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

instrumentais para que produza seus legais ef	
São João da Urtiga	, 25 de fevereiro de 2021.
CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ Prefeito Municipal	GUSSO E GUSSO & CIA LTDA
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	